



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 155/97

DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução dos hinos nacional e Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A execução do hinos nacional e municipal torna-se obrigatória em todas as escolas municipais, em todas as comunidades em todos os níveis.

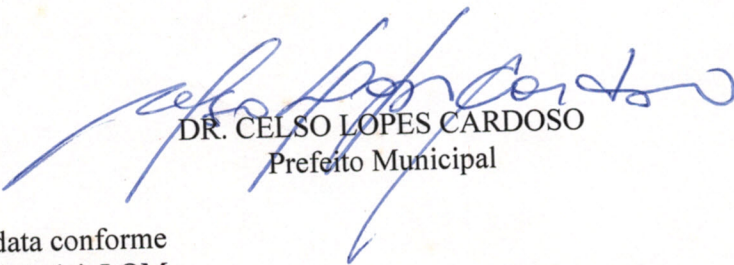
Art. 2º - A execução dos hinos se procederá com hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 3º - A cerimônia de execução de que trata os artigos anteriores se realizará às segundas feiras, antes do início da aula e as solenidades especiais.

Art. 4º - Durante o período letivo e nas datas cívicas as bandeiras do Brasil, do Estado do Pará e do Município deverão permanecer hasteadas, obedecendo ao cerimonial pátrio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 13 de outubro de 1.997.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme
Art. 12 da ADFT da lei LOM

em 13 / 10 /1997



Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Rua: do Café S/N Setor Morumbi FONE: (091) 433.1316 FAX:
(091) 433.1074
CEP 68.385.000 TUCUMÃ - Pará